



CONTRATO Nº 03/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADA, CELEBRADO ENTRE A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A-CEASA/CE E A EMPRESA NORTH SEGURANÇA LTDA., DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE;

A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A-CEASA/CE, Sociedade de Economia Mista, vinculada à Secretaria do Desenvolvimento Agrário do Estado do Ceará -SDA, com sede na Av. Dr. Mendel Steinbruch – S/Nº - Pajuçara – Maracanaú, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.029.051/0001-95, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Dr. CLÓVIS LIMA FERREIRA**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade nº 464.785-SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 048.760.673-68, doravante denominada **CONTRATANTE** ou **CEASA/CE**, e a **EMPRESA NORTH SEGURANÇA LTDA.**, estabelecida na Estrada da Cofeco nº 4084, Bairro Precabura, Eusébio, Estado do Ceará, CEP nº 61.760-000, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 86.960.598/0001-86, neste ato representada pelo **Sra. CLAUDIA DE OLIVEIRA DUARTE**, brasileira, divorciada, gerente administrativa, portador da Cédula de Identidade Nº 98010317563 - SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob Nº 651.060.833-20, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADA(Vigilância armada)**, conforme adesão da CEASA/CE a **Ata de Registro de Preços nº 01/2016 MPT/PRT7**, Processo Eletrônico SRP nº 06/2016, **Processo Nº 2.07.000.009385/2016-84** tudo de acordo com as disposições do Decreto Estadual Nº. 28.086 de 10/01/2006, e sob os auspícios do Art. 15, §3º dispositivos da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 c/c o Decreto nº 7.892/13, com suas alterações posteriores, além das demais disposições legais aplicáveis e de conformidade com as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelo presente Instrumento, a **CONTRATADA** se obriga a prestar a **CONTRATANTE** os serviços de mão-de-obra terceirizada da categoria profissional de **Vigilantes armados**, sendo um total de **04(quatro) postos de vigilância armada** descritos da seguinte forma: **02(dois) postos de vigilância armada 12x36hs diurno e 02(dois) postos de vigilância armada 12x36hs noturno**, para atender as necessidades das áreas administrativa e operacional, da Unidade de Ceasa-Ce, no entreposto de Barbalha-Ce, conforme quantitativos e especificações já discriminada acima.





PARÁGRAFO ÚNICO A implantação de cada posto de vigilância armada ocorrerá mediante a ordem de serviço emitida pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O presente Contrato terá a vigência de **12(doze) meses**, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado se houver interesse da **CONTRATANTE**, na forma do **Art. 57, Inciso II da Lei Nº 8.666/93**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços ora contratados o valor global de até **R\$399.080,64 (trezentos e noventa e nove mil, oitenta reais e sessenta e quatro centavos)** sendo: **12 (doze) parcelas mensais** de até **R\$33.256,72 (trinta e três mil, duzentos e cinqüenta e seis reais e setenta e dois centavos)** correspondente ao quantitativo das categorias profissionais utilizadas na execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DO CONTRATO

4.1. Durante a vigência deste Contrato os preços pactuados serão reajustados ou corrigidos monetariamente, obedecidas às disposições da **Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/1993**;

4.2. Não poderão ser repassados aos custos do Contrato os reajustes salariais espontâneos ou aqueles decorrentes de Acordos ou Convenções Coletivas realizadas fora da data base da categoria.

4.3 Havendo utilização de mão-de-obra locada que necessite de vale-transporte com deslocamento da residência ao local da prestação dos serviços de tipos e valores diferenciados do que foram cotados na Proposta, devidamente comprovado, os preços poderão ser revistos para mais ou para menos, objetivando a recomposição dos custos financeiros do Contrato referente a este item da Planilha de Custos, mediante Termo Aditivo ao Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento do Contrato será efetuado mensalmente, mediante requerimento formulado ao **Chefe da Unidade de Gestão de Pessoas – UNIGESP da CONTRATANTE**, acompanhado dos seguintes documentos: Nota Fiscal, Fatura, Recibo correspondente aos serviços efetivamente executados no período de cada mês e das Certidões relativas à Seguridade Social - INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e Certidão Negativa quanto aos débitos da União, Estado e Município, e ainda das obrigações referidas no **item 5.3**;

5.2. Toda a documentação que instrui o processo de pagamento deverá ser certificada pelo Chefe da Unidade de Gestão de Pessoas - UNIGESP e visada pela **Chefia do Núcleo de Gestão Administrativa - NUGAD da CONTRATANTE**, que no prazo de





05(cinco) dias, a contar da data da apresentação da Fatura e Nota Fiscal, anuirá o pagamento.

5.2.1. Caso a fatura seja apresentada após o prazo constante do **item 5.3.**, esta será paga após **05 (cinco) dias** úteis de sua apresentação;

5.2.2. Caso ocorra erro ou omissão na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, a **CONTRATADA** deverá substituí-la, devendo o prazo para pagamento ser contado da data de apresentação da nova fatura, nos termos do subitem anterior.

5.3. As faturas deverão ser entregues a **CONTRATANTE**, sob protocolo, até o **3º(terceiro) dia** útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços efetuados, para fins de conferência e atesto da execução do serviço, acompanhadas de cópia de comprovantes de quitação das previstas obrigações patronais referentes ao mês da prestação dos serviços faturados na forma seguinte:

a) pagamento, até o **5º(quinto) dia** útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços faturados, da remuneração total da mão-de-obra utilizada no objeto deste Contrato, através de relatório de crédito em conta corrente emitido pelo Banco, assinado e datado pelo Banco;

b) recolhimento das contribuições devidas ao INSS da parte do empregado, FGTS, PIS e ISS, relativas, exclusivamente, aos empregados envolvidos na execução deste Instrumento;

c) entrega até o último dia útil do mês da prestação dos serviços faturados, de todos os vales - transporte e vales - alimentação referentes ao mês em curso, aos empregados que prestam serviço a **CONTRATANTE**;

d) pagamento da(s) rescisão(ões) de Contrato de trabalho efetuado(s), no mês dos serviços faturados, assinada(s) pelo(s) empregado(s) e pelo sindicato da categoria.

5.4. Serão descontados, mensalmente, da fatura ou da garantia, se for requerida, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

5.5. Para efeito de ressarcimento da quantia referente ao vale-alimentação a **CONTRATANTE** pagará mensalmente a quantidade de **30(trinta) dias x02VR(almoço e jantar) = 60VR/04 homens=15 para cada um**, estipulado em planilha multiplicado pelo valor unitário do vale conforme Convenção Coletiva da Categoria, descontando do valor total o percentual estabelecido na referida Convenção;

5.6. Para efeito de ressarcimento dos valores pagos com vales - transporte, a **CONTRATANTE** fixa, se obriga da quantidade de dias úteis de cada mês. Assim





sendo, a **CONTRATADA** receberá mensalmente o valor correspondente a $Y \times N \times V$, onde **Y** é o número de dias úteis e **N** é o número de locados utilizados na prestação dos serviços que recebam efetivamente o benefício, e **V** é o valor do vale – transporte, descontado o percentual de acordo com a legislação ou convenção coletiva, concedidos vales - transporte de tarifas diferenciadas em conformidade com o local de residência do empregado, devidamente comprovado mediante solicitação de recomposição econômico financeira.

5.7 Nos deslocamentos de viagem do pessoal locado a serviço, serão concedidos benefícios para cobrir despesas com hospedagem e alimentação, no menor valor de diárias concedidas pelo Governo do Estado e sendo o deslocamento no âmbito do Estado do Ceará, somente serão pagas caso ocorra pernoite. O valor das diárias deverá ser repassado ao locado até **48(quarenta e oito)** horas após a solicitação formal da **Chefia da Unidade de Gestão de Pessoas**.

5.7.1. O ressarcimento destes valores será efetuado, mensalmente, através de Nota Fiscal e Fatura, incidindo sobre esta parcela taxa de administração e tributos.

5.8. O pagamento da fatura correspondente ao último mês de vigência do Contrato, ficará na dependência da comprovação por parte da **CONTRATADA**, através de documento hábil e autêntico, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais relativas aos seus empregados utilizados na prestação dos serviços, indenizações das rescisões dos contratos de trabalho, inclusive.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Prestar os serviços contratados nas instalações da **CONTRATANTE**, utilizando os equipamentos e materiais fornecidos pela **CONTRATANTE**, exclusivamente na finalidade deste Contrato;

6.2. Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a **CONTRATANTE**, solicitar a substituição daqueles cuja conduta, a seu critério, seja julgada inconveniente;

6.3. Utilizar, exclusivamente, empregados seus, assumindo total responsabilidade pelos encargos administrativos, tais como: controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, promoções, férias, punições, admissões, demissões, transferências, como também por todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive a responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros, vedada a quarteirização dos serviços;

6.4. Distribuir e avaliar a real necessidade dos tipos e quantidades de vales - transporte dos empregados, de acordo com o trajeto realizado para deslocamento do mesmo ao local de trabalho;





6.5. Responder, pecuniariamente, por todos os danos ou prejuízos que forem causados, comprovadamente por seus prepostos, a **CONTRATANTE** ou a terceiros, no valor orçado pela **CONTRATANTE**;

6.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE** e atender prontamente às reclamações que lhes forem dirigidas;

6.7. Cumprir fielmente todas as instruções que lhes forem transmitidas pela **CONTRATANTE**, no que diz respeito às normas de disciplina e segurança vigentes em suas instalações;

6.8. Pagar seus empregados no prazo previsto no **item 5.3., alínea "a"**, exibindo a **CONTRATANTE**, mensalmente, as folhas de pagamento e as guias de recolhimento de contribuição previdenciária (INSS), FGTS, PIS e IRRF (Imposto de Renda Retida na Fonte), se houver, em que se comprove a inclusão dos empregados utilizados nos serviços contratados, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos e seguros de acidente de trabalho. Qualquer irregularidade nos itens acima citados implicará a suspensão do pagamento até que seja regularizada a situação;

6.9. Elaborar escalas de serviço e supervisionar seu cumprimento de acordo com a legislação trabalhista, mediante aprovação, por escrito, da **CONTRATANTE**;

6.10. Elaborar escalas de férias juntamente com a **Unidade de Gestão de Pessoas**, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

6.11. Mensalmente a **CONTRATADA** deverá entregar a **Unidade de Gestão de Pessoas**:

6.11.1. até o último dia útil de cada mês a relação dos empregados que entrarão de férias no mês seguinte;

6.11.2. os comprovantes de crédito em contas correntes demonstrando o pagamento do último mês e a folha de pagamento conforme **item 5.3. alínea "a" da Cláusula Quinta**;

6.11.3. os comprovantes de entrega do vale transporte e vale alimentação conforme **item 5.3. alínea "c" da Cláusula Quinta**;

6.11.4. as rescisões dos Contratos do mês anterior que deverão ser apresentadas em documento original ou cópia autenticada em Cartório;





- 6.12.** Providenciar a imediata substituição de seus empregados quando das ausências, programadas ou inesperadas, a fim de que os serviços contratados não sofram quaisquer soluções de descontinuidade;
- 6.13.** Manter todos os seus empregados devidamente identificados com crachá em que conste pelo menos: logotipo da empresa, função e nome completo do locado, destacando o nome pelo qual deseja ser chamado;
- 6.14.** Não será permitido o acesso às dependências da **CONTRATANTE** de empregados que não estejam portando o crachá. Esta ocorrência será entendida como não prestação de serviço e, portanto a fatura mensal será subtraída do valor correspondente ao serviço não prestado;
- 6.15.** Manter prepostos da empresa, a título de supervisores, para atender em Maracanaú, sem ônus para a CEASA/CE, e não incluídos nos custos dos serviços contratados, providenciando a substituição dos ausentes, observando o uso do crachá, bem como verificando a execução dos serviços contratados;
- 6.16.** Entregar a quantidade total de vales - transporte e vales - alimentação, de acordo com o **item 5.3., alínea "c"**;
- 6.17.** Efetuar transferências, de local ou de função, de qualquer locado, somente após anuência da **CONTRATANTE**;
- 6.18.** Providenciar, mediante solicitação por escrito da **CONTRATANTE**, a substituição, em no máximo **48(quarenta e oito) horas**, do locado que, a critério desta, não esteja satisfazendo as exigências do Contrato, por outro empregado com a mesma formação profissional exigida do substituído, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**;
- 6.19.** Obedecer às determinações de segurança e medicina do trabalho para todos os seus empregados lotados nos serviços, objeto deste Contrato;
- 6.20.** Apresentar a **Chefia da Unidade de Gestão de Pessoas CONTRATANTE em até 15(quinze) dias** do início do Contrato, a relação com o nome do Banco, agência e número da conta corrente dos empregados da empresa, onde será efetuado o crédito dos salários mensais;
- 6.21.** Entregar até o **15º (décimo quinto) dia útil do mês** do início do Contrato, um conjunto completo do fardamento nas condições seguintes:
- 6.21.1.** Para o profissional da categoria de **VIGILANTE ARMADO**, fornecer:
I- 02(duas) fardas completas, a cada **06(seis) meses**, de acordo com o padrão da Empresa, nos tamanhos das medidas dos empregados, constante de:



- a)02 (duas) – calças
- b)02 (duas) - camisas
- c)01 (um) - par de sapato ou botas;
- d)02 (dois) - pares de meias.
- e)02 (dois) bonés

II –Fornecer as armas, munição de procedência de fabricante e respectivos acessórios, em perfeitas condições de uso, ao vigilante no momento da implantação dos Postos, não sendo permitido em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas ou sem validade;

III. - Apresentar a documentação que comprove a realização de manutenção a cada seis meses, efetivado por pessoa física ou jurídica devidamente habilitada, substituindo o armamento sem condições de uso por conta própria ou a pedido da Administração, sempre que for solicitado;

IV.- Substituir a munição do posto a cada seis meses, apresentando a Nota Fiscal de aquisição dos cartuchos, com discriminação da numeração dos projéteis. Em nenhuma hipótese será aceita munição com mais de seis meses de vida útil;

V.- Fornecer colete à prova de balas para os postos de vigilância armada. (art. 87 da Portaria 387/2006 - DG/DPF);

6.22. Fornecer um novo conjunto de fardamento para a categoria, após **06 (seis) meses** de contratação, caso ocorra prorrogação do Contrato;

6.23 A CONTRATADA será responsável pelo pagamento de multas aplicadas aos veículos de propriedade da **CONTRATANTE** pelos Órgãos de Fiscalização de Trânsito Estadual e Municipal, quando devidamente comprovada a culpa decorrente de dolo, imperícia ou imprudência de seus profissionais quando condutores do veículo autuado, mediante desconto do valor da fatura de pagamento mensal;

6.24. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Indicar os locais onde deverão ser prestados os serviços;

7.2. Notificar a **CONTRATADA** relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

7.3. Fornecer os equipamentos, espaços e materiais necessários à execução dos serviços contratados, em perfeito estado de funcionamento;





7.4. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Contrato;

7.5. Fiscalizar a realização dos serviços através da unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências à **CONTRATADA**, que atenderá ou justificará de imediato. O não atendimento sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas neste Contrato;

7.6. Determinar o horário da realização dos serviços, podendo ser variável em cada local e passível de alteração, conforme conveniência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS E SANÇÕES

8.1. A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, sem prejuízo das sanções legais e da responsabilidade civil e criminal, às seguintes multas:

8.1.1. **0,6% (seis décimos por cento)** ao dia incidentes sobre o valor mensal do serviço contratado, até o trigésimo dia de atraso no pagamento dos salários;

8.1.2. **20% (vinte por cento)** sobre o valor mensal do serviço contratado, no caso de atraso superior a **30(trinta) dias**, no pagamento dos salários com o conseqüente cancelamento da Nota de Empenho ou documento equivalente;

8.2. Além destas multas, o não cumprimento das demais obrigações ou condições estipuladas neste Contrato ora firmadas, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de **10% (dez por cento)**, aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês que se verificar a ocorrência;

8.3. As multas previstas nos **itens 8.1.1. e 8.1.2. desta Cláusula** não serão aplicadas de modo cumulativo;

8.4 Em caso de descumprimento total ou parcial de quaisquer das Cláusulas pactuadas ou de atraso injustificado na execução neste Contrato sujeitar-se-á a **CONTRATADA**, independentemente dos procedimentos administrativos, à aplicação das penalidades civis e criminais e ainda as sanções e multas previstas nos arts.86 e parágrafos, e **arts. 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93 e alterações**, distinta ou cumulativamente especialmente:

a) advertência;

b) multa, conforme previsto no Item 8.1;

c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até **02 (dois) anos**;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;





8.5. Os valores das multas referidas nesta Cláusula serão cobrados da **CONTRATADA**, mediante desconto a ser efetuado em qualquer fatura ou crédito, em seu favor, que mantenha junto à **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

8.6. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a **CONTRATADA** ficará obrigada a recolher a multa através de **Boleto Bancário** em nome da **CONTRATANTE**. Se não o fizer, será encaminhada a **Procuradoria Jurídica** da **CONTRATANTE**, para cobrança através de processo de execução.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos financeiros para custeio da despesa deste Contrato correrão por conta de recursos próprios da **CEASA/CE** na **Rubrica - serviços terceirizados segurança - conta Nº 3.01.01.07.03.0044-3**;

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO

10.1. O presente Contrato será rescindido no caso de inadimplência por parte da **CONTRATADA** independentemente de quaisquer indenizações e, ainda, nos casos previstos no Edital, de conformidade com o que prescrevem os artigos. **77 a 80 da Lei No 8.666/93**;

10.2. A rescisão dar-se-á automaticamente sem aviso prévio nos seguintes casos:

10.2.1. Se houver alteração de endereço, sem que haja comunicação e comprovação do novo endereço, no prazo máximo de 24 horas, através do ofício;

10.2.2- Se a **CONTRATADA** paralisar a execução dos serviços sem motivo justificado;

10.2.3- Se a **CONTRATADA** ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte a execução dos serviços contratados;

10.2.4- Se a **CONTRATADA** não cumprir quaisquer das condições estabelecidas no Contrato;

10.2.5- Se a **CONTRATADA** não realizar o pagamento da remuneração total dos empregados envolvidos na execução do Contrato até o **5º(quinto)** dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

10.2.6- Se a **CONTRATADA** não entregar até o último dia útil do mês da prestação dos serviços faturados, todos os vales - transporte e vales - alimentação referentes ao mês em curso, aos empregados que prestam serviço a **CONTRATANTE**;

10.3. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o Contrato, sem quaisquer ônus, mediante aviso prévio de **30 (trinta) dias**.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1- A **CONTRATADA** deverá oferecer a título de garantia do Contrato, no ato da assinatura, e conforme o **art 56, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, 5% (cinco por cento)** do valor global contratado, no prazo de 10(dez) dias úteis, contados da data de assinatura deste instrumento, com **validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual**, devendo ser renovado anualmente e complementado no caso de acréscimo previsto no art. 65,§ 1º da Lei nº8.666/93, podendo optar por uma das modalidades seguintes:

- a) Caução em dinheiro ou título da dívida pública vedada a prestação de garantia através de títulos da Dívida Agrária;
- b) Fiança Bancária;
- c) Seguro–Garantia.

11.2 - A Garantia prestada será liberada ou restituída após a execução do Contrato, e, quando em dinheiro corrigida monetariamente.

11.3- A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída, no todo, ou em parte se não houver aplicação de multa, prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato, obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela contratada, após a execução total do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO/GESTÃO

12.1. A execução dos Serviços objeto deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo **DIRETOR TÉCNICO**, da **CONTRATANTE**, designado Gestor do Contrato, objetivando acompanhar, intervir, fiscalizar e certificar a execução ou inexecução deste Contrato, a quem competirá anotar em registro próprio e comunicar a Autoridade Superior toda e qualquer ocorrência e irregularidade relacionada com a execução dos Serviços objeto do Contrato para adoção das providências cabíveis, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

13.1. A **CONTRATADA** declara reconhecer os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art.77, da Lei Nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO E VINCULAÇÃO

14.1 O presente Contrato celebrado entre as partes acima qualificadas tem respaldo no art.60, da Lei Nº8.666/93, com alterações posteriores **Ata de Registro de Preço nº 01/2016 - MPT/PRT7**, oriunda de Pregão Eletrônico SRP Nº 06/2016 Processo nº 2.07.000.009385/2016-84 e a Proposta da **CONTRATADA**, os quais passam a fazer parte integrante deste Contrato independente de transcrição.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Fica estabelecido que dúvidas e questões decorrentes da execução deste Contrato, especialmente quanto aos casos omissos, serão resolvidas de conformidade com o disposto na Lei Nº 8.666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Passarão a fazer parte deste Contrato a Planilha, a Tabela de Encargos Sociais e Tributos e os itens de custo da Proposta da **CONTRATADA**;

16.2. Em nenhuma hipótese, e sob qualquer pretexto, poderá a **CONTRATADA** vincular pagamentos de sua responsabilidade, inclusive os devidos a seus empregados, aos pagamentos a ela devidos pela CEASA/CE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Maracanaú, Estado do Ceará para dirimir as questões relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato, não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, que após lido e achado conforme, deverá ser publicado seu extrato no Diário Oficial do Estado para que produza seus legais e esperados efeitos.

Maracanaú-CE, 21 de julho de 2017.

CONTRATANTE:

**Clóvis Lima Ferreira
DIRETOR PRESIDENTE**

CONTRATADA:

**Sra. Claudia de Oliveira Duarte
Representante NORTH SEGURANÇA LTDA.**

TESTEMUNHAS:

PROCURADOR JURÍDICO

**Elicé Moura Brasil Teixeira
OAB 4644
PROCURADOR JURÍDICO**